

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA
MARIANA PIMENTEL – RS.

EDITAL N.º 01/2025

Dispõe sobre a CONVOCAÇÃO do Processo de Escolha SUPLEMENTAR DIRETA para completar vagas de Conselheiros Tutelares titulares e suplentes - mandato 2024-2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mariana Pimentel/RS, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Municipal n.º 975/2021 e Lei Municipal n.º 1.139/2025, considerando a Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Resolução COMDICA n.º 03/2025 torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha suplementar direta para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 02 (dois) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar de Mariana Pimentel/RS.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 06 (seis) etapas:

I – Primeira etapa: Inscrição e homologação de candidatos com entrega dos documentos;

II – Segunda etapa: Realização de prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, versando sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e demais matérias correlatas, conforme conteúdo programático previamente divulgado;

III – Terceira etapa: Participação obrigatória em capacitação coordenada pelo COMDICA, abordando temas diretamente relacionados às atribuições do Conselho Tutelar, de caráter classificatório;

IV – Quarta etapa: Submissão dos candidatos à avaliação psicológica, de caráter eliminatório, realizada por profissional habilitado, com o objetivo de verificar o perfil psicológico adequado ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, utilizando-se de instrumentos psicológicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia.

V – Quinta etapa: Eleição dos candidatos aptos, pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos munícipes regularmente inscritos no processo eleitoral. O pleito será conduzido pelo COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público.

VI – Sexta etapa: Diplomação e posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, conforme cronograma definido pelo COMDICA;

1.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da Resolução n.º 01/2025 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, sendo eles:

I – Margarete Franskoviak Schöler

II – Tadeu Malessa

III – Letícia Soares

1.4 A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente a Senhora Margarete Franskoviak Schöler.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Da natureza:

2.1.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.1.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

2.2 Das atribuições:

2.2.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.3 Da carga horária:

2.3.1 O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas às sextas-feiras, no horário das 8hs às 12hs às 13h30min as 17h30min.

2.3.2 Além do horário de expediente referida no item “2.3.1”, o Conselheiro Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia. Será de exclusiva responsabilidade do conselheiro garantir que no período que estiver em plantão, tenha condições de comunicação (sinal de telefonia, internet).

2.3.3 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.3.4 É de exclusiva responsabilidade do conselheiro tutelar o seu deslocamento para cumprir seus horários de expediente na sede do Conselho, previsto no item 2.3.1.

2.4 Da remuneração e direitos:

2.4.1 Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1.928,41 (Um mil, novecentos e vinte oito reais e quarenta um centavos), sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais.

2.4.2 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

I – vale-alimentação, concedido conforme previsto na Lei Municipal n.º 764/2014;

II – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

III – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

IV – licença-paternidade de 5 (cinco) dias;

V – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. No último ano do mandato as férias serão indenizadas, salvo se o conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte.

2.4.3 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei Municipal nº 544/2008.

2.5 Do mandato:

Sendo este um processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas para Conselho Tutelar, os conselheiros eleitos exercerão as funções somente pelo período restante do mandato atual, ou seja, a partir da data de sua posse até 09.01.2028.

Os Conselheiros Tutelares Suplentes serão acionados de acordo com a abertura de vaga por afastamento de titular.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Disposições gerais

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 Do período de inscrições:

Do dia 09 de junho ao dia 16 de junho de 2025, no horário das 08hs às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

3.3 Do local das inscrições:

As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir:

Prédio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS CASA CIDADÃ

Rua General Daltro Filho, nº 370, Bairro Centro, no Município de Mariana Pimentel/RS

3.4 Dos documentos para a inscrição:

3.4.1 Ficha de inscrição (ANEXO II) devidamente preenchida.

3.4.2 Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

FEDERAL: <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>

ESTADUAL: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>

3.4.3 Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

3.4.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

Site: <https://www.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?servico=613>

3.4.5 Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

3.4.6 Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio.

3.4.7 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.4.8 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação, porém os mesmos devem ser apresentados no momento da entrega das cópias da conferência.

3.5 Da homologação e impugnação das inscrições:

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5.2 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior as vagas previstas neste edital, o COMDICA, mediante deliberação, poderá prorrogar o prazo para novas inscrições, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.5.3 O resultado das homologações das candidaturas será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal, de acordo com o calendário do pleito (Anexo I) e os candidatos que não tiverem sua inscrição homologada poderão ingressar com recurso junto a Comissão Eleitoral, respeitando os prazos estabelecidos neste edital (Anexo I).

3.5.4 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.5. Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e publicado edital pelo COMDICA, de acordo com calendário do pleito (anexo I).

4. DA PROVA ESCRITA:

4.1 Da elaboração e aplicação das provas:

4.1.1 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o item "3.5.6" submeter-se-ão a prova escrita, **de caráter eliminatório**, a ser aplicada no dia 25 de junho, às 9 horas com duração de 3 horas, nas dependências do Farol do Saber, localizado na Rua Benjamin Constant, centro de Mariana Pimentel.

4.1.2 A prova objetiva será composta de vinte questões de múltipla escolha, referente ao Estatuto da Criança Adolescente (ECA) e demais matérias correlatas.

4.1.3 A todas as questões corretas serão atribuídos 5 pontos, de modo que a prova totalizará 100 pontos.

4.1.4 Estará apto a concorrer às eleições do Conselho Tutelar o candidato que obtiver nota mínima igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da prova, o que corresponde a 50 pontos.

4.1.5 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

4.1.5.1 documento oficial com foto; e

4.1.5.2 caneta esferográfica azul ou preta.

4.1.6 Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

4.1.7 O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

4.1.8 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

4.1.9 Todo material pessoal que acompanhe o candidato será entregue ao fiscal de sala, que o deixará guardado em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

4.1.10 Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença das 20 questões, passando-se ao preenchimento do nome completo, tanto na prova quanto na grade de resposta.

4.1.11 A grade de resposta deverá ser preenchida pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão

4.1.12 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

4.1.13 Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

4.1.14 O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

4.1.15 Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova. O gabarito será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal, conforme estabelecido no anexo I do presente edital.

4.1.16 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

4.1.16.1 apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

4.1.16.2 durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

4.1.16.3 durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

4.1.17 Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens 4.1.16.1 a 4.1.16.3 será lavrado "auto de apreensão de prova e exclusão de candidato", fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

4.1.18 Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

4.1.19 No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

4.1.20 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

4.2 Da correção, dos recursos e resultado final:

4.2.1 A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos na grade de respostas, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.

4.2.2 Será publicada o gabarito no site oficial da Prefeitura Municipal, conforme calendário (anexo I) deste edital.

4.2.3 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

4.2.4 O resultado preliminar será publicado no site da Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido no anexo I do presente edital.

4.2.5 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal (formulário anexo a este edital).

4.2.6 A Comissão Especial Eleitoral julgará o recurso.

4.2.7 O COMDICA expedirá Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados.

4.2.8 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

5. PARTICIPAÇÃO

5.1 O candidato a membro do conselho tutelar que tiver sua inscrição homologada e obtida sua classificação na prova escrita de conhecimento do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) deverá,

obrigatoriamente, comparecer à capacitação coordenada pelo COMDICA, onde serão abordados temas relacionados ao desempenho das atribuições do conselho tutelar.

5.1.1 A capacitação terá carga horária e conteúdo programático mínimos fixados em edital específico, sendo os candidatos devidamente notificados por meio de publicação no sítio eletrônico oficial do Município e no Átrio da Prefeitura Municipal.

5.1.2 O candidato que, salvo os motivos de caso fortuito ou força maior, deixar de comparecer à capacitação será desclassificado e terá sua inscrição cancelada.

5.1.3 A capacitação dos conselheiros ocorrerá no dia 07 de julho, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, das 9 hs às 12 hs e das 13h30min às 16h30min.

6. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1 Os candidatos serão submetidos a uma avaliação psicológica, de caráter eliminatório, realizada por profissional habilitado com o objetivo de verificar o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar, utilizando-se de instrumentos psicológicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia, o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.2 A avaliação será realizada em data e local a ser divulgado em edital específico.

6.3 O resultado final da avaliação do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” OU “INAPTO”.

7. DO PROCESSO ELEITORAL

7.1 Das Instâncias Eleitorais:

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

7.2. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

7.3 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

7.2 Da Propaganda Eleitoral:

7.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia 17 de julho de 2025 encerrando-se no dia 28 de julho de 2025, véspera da eleição.

7.2.2 Toda propaganda eleitoral deverá ser feita individualmente e será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores ou simpatizantes aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação federal.

7.2.3 Poderá ser feita propaganda eleitoral por meio de:

I – santinhos contendo nome, foto e breve relato da trajetória educacional e experiência profissional do candidato;

II – divulgação na internet, desde que não cause dano ou perturbe a ordem pública ou particular;

III – participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

7.2.4 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem pública ou particular, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, propaganda enganosa ou condutas que resultem em abuso de poder econômico, político-partidário ou religioso, restando vedadas as seguintes condutas que, se praticadas, poderão ser consideradas aptas a gerar a idoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

7.2.5 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

7.2.6 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

7.2.7 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

7.2.8 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

7.2.9 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

7.2.10 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 3 dias úteis a partir da ciência da denúncia.

7.2.11 O candidato notificado terá o prazo de para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral, conforme calendário do pleito em anexo a este edital (anexo I).

7.2.12 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências.

7.2.13 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral em prazo estipulado no anexo I deste edital.

7.3 Dos mesários:

7.3.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelo Poder Executivo Municipal, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

7.3.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.

7.3.3 A atuação dos representantes das entidades referidas no item anterior será gratuita.

7.3.4 Não podem atuar como mesários:

7.3.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

7.3.4.2 Cônjuge ou companheiro de candidato; e

7.3.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

7.3.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, conforme calendário do pleito (anexo I).

7.3.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, nos prazos previstos neste edital e nos moldes do formulário ANEXO.

7.3.7 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo estabelecido no anexo I deste edital.

7.3.8 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia, e colher assinatura na folha de controle de votação.

7.3.9 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

7.4 Da votação:

7.4.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 29 de julho, no horário das 8h às 16h – horário de Brasília-DF.

7.4.2 O local de votação será no CRAS CASA CIDADÃ, localizado na Rua General Daltro Filho, 370, centro de Mariana Pimentel.

7.4.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 30 de junho, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

7.4.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

7.4.5 O eleitor deverá votar em apenas um candidato. O voto em mais de um será considerado nulo.

7.4.6 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

7.5 Da Fiscalização

7.5.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

7.5.2 O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

7.5.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando, que tem autoridade para tomar as providências cabíveis.

7.5.4 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

7.5.5 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

7.6 Das ocorrências e impugnações

7.6.1 As ocorrências e impugnações constantes nas atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração.

7.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

7.6.3 O COMDICA terá o prazo para julgá-los, de acordo com calendário do pleito (anexo I).

7.6.4 Caso o recurso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

7.7 Da apuração

7.7.1 A apuração dos votos será realizada nas dependências do CRAS CASA CIDADÃ, localizado na Rua General Daltro Filho, n.º 370, centro de Mariana Pimentel.

7.7.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

7.7.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

7.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

7.7.5 Encerrada a apuração, em caso de empate será considerado como critérios de desempate, sucessivamente: maior idade do candidato, maior nota da prova escrita e persistindo o empate sorteio.

7.7.6 Serão considerados eleitos, como conselheiros tutelares titulares os 2 (dois) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições, sendo os demais considerados suplentes, observando-se também a ordem da votação do maior para o menor.

7.8 Do resultado

7.8.1 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados da apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

7.8.2 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado dentro do prazo previsto no anexo I deste edital.

7.8.3 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

7.8.4 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito, de acordo com prazo estabelecido no anexo I.

7.9 Da Posse dos eleitos

7.9.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 11 de agosto, conforme calendário do pleito (Anexo I).

7.9.2 Serão exigidos para a posse:

7.9.2.1 Declaração de bens;

7.9.2.2 Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

7.9.2.3 Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homo afetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca de Barra do Ribeiro.

7.9.2.4 Atestado de saúde física e mental

7.9.3 Os eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, juntamente com Presidente do COMDICA.

7.9.4 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

8.2 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no site oficial Prefeitura Municipal.

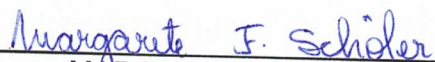
8.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 01/2025 do COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

8.4 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Rua General Daltro Filho, nº 370 – Bairro Centro, no Município de Mariana Pimentel.

8.5 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado no site oficial da Prefeitura Municipal, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

8.6 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Mariana Pimentel, 06 de junho de 2025.



MARGARETE FRANSKOVIAK SCHOLER
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO I**CALENDÁRIO DO PLEITO**

DATA	EVENTO
06.06.2025	Publicação do edital
09.06.2025 a 16.06.2025	Prazo para inscrições
17.06.2025	Publicação das inscrições homologadas
18.06.2025 à 20.06.2025	Prazo para recurso e impugnação das inscrições pelos candidatos
23.06.2025	Divulgação das inscrições dos candidatos aptos para a prova escrita
25.06.2025	Aplicação da prova escrita e divulgação do gabarito
26.06.2025	Publicação da lista provisória dos candidatos classificados
27.06.2025 à 30.06.2025	Prazo apresentação recurso para revisão do resultado da prova escrita
01.07.2025	Divulgação do resultado dos recursos, publicação da lista definitiva e divulgação de dia, horário e local da capacitação
07.07.2025	Capacitação com temas relacionados às atribuições do conselheiro tutelar
09.07.2025	Realização de avaliação psicológica
11.07.2025	Divulgação do resultado da avaliação psicológica
14.07.2025 à 15.07.2025	Prazo para apresentação de recurso referente à avaliação psicológica
14.07.2025	Publicação do local de votação e de apuração dos votos e da lista de mesários
15.07.2025	Prazo para impugnação de mesários
16.07.2025	Publicação de edital com lista nominal definitiva de mesários
17.07.2025	Início da propaganda eleitoral
28.07.2025	Encerramento da propaganda eleitoral
29.07.2025	Data das eleições
30.07.2025	Publicação do edital com o resultado preliminar das eleições
31.07.2025	Prazo para apresentação de recursos quanto a ocorrências, impugnações e resultado preliminar das eleições
04.08.2025	Publicação do edital com o resultado definitivo das eleições e divulgação do dia, horário e local da posse
05.08.2025 à 08.08.2025	Apresentação de documentação exigidos para a posse, conforme art. 7.9.2 do edital
11.08.2025	Posse e diplomação dos eleitos (horário e local serão divulgados posteriormente)

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

NOME	
DATA NASCIMENTO	
FILIAÇÃO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
TELEFONE	
E-MAIL	

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- () Cópia de documento oficial de identificação, comprovando idade superior a 21 anos
- () Cópia do comprovante de residência
- () Certidão de quitação da Justiça Eleitoral
- () Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais
- () Cópia de comprovante de escolaridade

Declaro que li o Edital n.º 01/2025 e que preencho todos os requisitos exigidos nele e que as informações prestadas são verídicas. Declaro ainda estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

Mariana Pimentel, de de 2025.

Assinatura do Candidato

ANEXO III
IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, CPF _____, venho perante esta Comissão/Conselho, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, _____, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Mariana Pimentel, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Mariana Pimentel, de de 2025.

Assinatura

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, CPF _____, venho perante esta Comissão/Conselho, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, _____, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Mariana Pimentel, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mariana Pimentel, de de 2025.

Assinatura

IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, CPF _____, venho perante esta Comissão/Conselho, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão, _____, convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mariana Pimentel, de de 2025.

Assinatura

RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, CPF _____, inscrito(a)
no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº 01/2025, venho,
muito respeitosamente, recorrer do(a) _____, pelos seguintes motivos:

1. _____

2. _____

3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

2. _____

3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____

2. _____

3. _____

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mariana Pimentel, de de 2025.

Assinatura

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, CPF _____, venho, muito
respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato
_____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mariana Pimentel, de de 2025.

Assinatura